TRE-MT

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 8961
26 de janeiro de 2022, às 9h

Processos

1. **RECURSO ELEITORAL N° 0600719-93.2020.6.11.0008** 1
2. **RECURSO ELEITORAL N° 0600426-05.2020.6.11.0015** 3
3. **RECURSO ELEITORAL N° 0600429-57.2020.6.11.0015** 5
4. **JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA N° 0600053-82.2021.6.11.0000** 7
5. **RECURSO ELEITORAL N° 0600421-80.2020.6.11.0015** 8
6. **RECURSO ELEITORAL N° 0600354-58.2020.6.11.0034** 9
7. **RECURSO ELEITORAL N° 0600659-17.2020.6.11.0010** 10
8. **RECURSO ELEITORAL N° 0000061-47.2017.6.11.0001** 11
9. **RECURSO ELEITORAL N° 0600315-36.2020.6.11.0010** 12
10. **RECURSO ELEITORAL N° 0600608-65.2020.6.11.0055** 13
11. **RECURSO ELEITORAL N° 0600733-51.2020.6.11.0049** 14
12. **RECURSO ELEITORAL N° 0600753-42.2020.6.11.0049** 15
13. **RECURSO ELEITORAL N° 0600362-35.2020.6.11.0034** 16
14. **REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600212-25.2021.6.11.0000** 17
15. **RECURSO ELEITORAL N° 0600448-06.2020.6.11.0034** 18
16. **RECURSO ELEITORAL N° 0600083-97.2021.6.11.0039** 19

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ
☎(65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: Sessões de Julgamento
Sustentação oral: formulário eletrônico
Calendário de Sessões: Calendário de sessões plenárias

1. RECURSO ELEITORAL N° 0600719-93.2020.6.11.0008

Pedido de vista em 15.12.2021 – Doutor Pérsio Oliveira Landim

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Alto Taquari - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL - PL
ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A
ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21.447

RECORRENTE: MARCO AURELIO JULIEN
ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A
ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21.447

RECORRIDA: MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951
ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: JOSE ARNALDO BUSCARIOL
ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951
ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDA: MARLENE GAROFOLO
ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL - OAB/MT14398

RECORRIDO: MICHEL LUCAS ROCHA SOUZA
ADVOGADO: MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA - OAB/MT5049
ADVOGADO: MATHEUS BARBOSA PAES GEROLOMO - OAB/MS24979

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves – (VOTO: negou provimento)

1° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – acompanhou a relatora
2° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim - **pediu vista**
3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda
4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki - aguarda
5° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto por MARCO AURÉLIO JULIEN e COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL de Alto Taquari, em desafio à sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na **ação de investigação judicial eleitoral** ajuizada em desfavor de MARILDA GAROFOLO SPERÂNDIO, JOSÉ ARNALDO BUSCARIOL, MICHEL LUCAS ROCHA SOUZA e MARLENE GAROFALO.

Os **recorrentes alegam** que as provas que instruem a ação demonstram, sem sombra de dúvida, que a Sra. Marlene Garofalo teria comprado o voto de 03 [três] eleitores (Margarete, Elizabeth e Josenildo) de Alto Taquari, por valores que variam entre R$ 300,00 e R$ 500,00, nos dias que antecederam o pleito 2020, para que votassem na irmã, Marilda Garofolo Sperândio, candidata a prefeita do município. Aduzem, ainda, que o conjunto probatório é respaldado por áudios e depoimentos colhidos pela autoridade policial; que o fato de que referidas testemunhas alteraram suas versões em juízo não invalida o aludido conteúdo fático.

Sustentam, por fim, que o abuso de poder econômico e a compra de votos encontram-se suficientemente configurados, a deflagrarem, por consequência, o decreto de cassação dos diplomas concedidos a Marilda

Garofolo Sperândio e José Arnaldo Buscariol, assim como de decretação da inelegibilidade de todos os recorridos por oito anos, com a realização de novas eleições locais [ID 18087188].

Marilda Garofolo Sperândio e José Arnaldo Buscariol, em **contrarrazões**, requerem a manutenção do decisum [ID 18087195].

No mesmo sentido, as **contrarrazões** de Michel Lucas Rocha Souza [ID 18087197] e de Marlene Garofalo [ID 18087199].

Em seu parecer, a **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pelo desprovimento do recurso [ID 18109043].

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL N° 0600426-05.2020.6.11.0015

Pedido de vista em 16.12.2021 – Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: São Félix do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: JESIVAN SILVA BARROS
ADVOGADA: FERNANDA LIMA PEREIRA - OAB/MT25669
ADVOGADO: VALDECI CARNEIRO DOS SANTOS - OAB/MT23947-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim - (VOTO: deu parcial provimento ao recurso**)**

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho **– pediu vista**
2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki - aguarda
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - aguarda
4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – aguarda

RELATÓRIO

Cuida-se de **Recurso Eleitoral** interposto por Jesivan Silva Barros, candidato ao cargo de Vereador no município de São Félix do Araguaia/MT, contra sentença [ID 18000922] proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral de São Félix do Araguaia/MT, que desaprovou a **prestação de contas de campanha** com fundamento no art. 74, inciso III da Resolução TSE n. 23.607/2019 e determinou a devolução de R$ 1.400,00 [hum mil e quatrocentos reais] ao Tesouro Nacional.

O Juízo de origem julgou desaprovada as contas em razão de restarem irregularidades não sanadas, quais sejam: a) recurso de origem não identificada, depósito em espécie na conta de campanha no valor de R$ 1.400,00 e b) dívidas de campanha não assumida pelo diretório nacional do partido.

Em **razões recursais** [ID. 18001122], o recorrente sustenta que:

> O que se apreende do relatório é uma DEDUÇÃO de que a recorrente, enquanto doadora, não possuiria recursos para financiar a própria campanha, mas que não possui alicerce verdadeiro, pois não se pode olvidar que outros candidatos também elencados no que o relatório chama de MOVIMENTAÇÕES PADRONIZADAS tiveram suas contas devidamente aprovadas pois, acertadamente, não tem qualquer demonstrativo de que a doação foi irregular, concentrando-se apenas em meras deduções.
>
> [...] a doação encontra-se devidamente identificada, porém, a r. sentença ao acolher o parecer técnico, esvai-se em um devaneio, visto que intenta aludir que o depósito pode ter sido realizado em controvérsia à regularidade exigida pela própria agência bancária, utilizando o nome dos doadores como depositante.

Quanto a dívida de campanha, aduz que:

> Em relação às dívidas deixadas, é preciso tratar com prudência a ocorrência dos fatos. A ausência de anuência de diretório nacional se deu por ainda está em trâmite para a sua formalização, embora já tenha ocorrido a concordância por parte do diretório municipal em consonância com o posicionamento de representantes do nacional.
>
> Assim, dar por desaprovadas as contas em razão de dívida de campanha é projetar à recorrente a responsabilidade de fatos que não dependem unicamente da sua vontade, uma vez que, diante das dificuldades de contato com os diretórios superiores, em razão do não atendimento por razões pandêmicas, se fez necessário o atrasamento da formalização por parte do diretório nacional.

Ao final requer o provimento do recurso para reformar a sentença de primeiro grau e aprovar as contas e afastar a determinação de recolhimento do valor de R$ 1.400,00.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18095940], opina pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL N° 0600429-57.2020.6.11.0015

Pedido de vista em 16.12.2021 – Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: São Félix do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: LÁZARO MARCOS LEÃO DA SILVA
ADVOGADA: FERNANDA LIMA PEREIRA - OAB/MT25669
ADVOGADO: VALDECI CARNEIRO DOS SANTOS - OAB/MT23947-A

RECORRENTE: LAZARO MARCOS LEAO DA SILVA
ADVOGADA: FERNANDA LIMA PEREIRA - OAB/MT25669
ADVOGADO: VALDECI CARNEIRO DOS SANTOS - OAB/MT23947-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim - (VOTO: deu parcial provimento ao recurso**)**

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho **– pediu vista**
2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki - aguarda
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - aguarda
4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

RELATÓRIO

Cuida-se de **Recurso Eleitoral** interposto por Lázaro Marcos Leão da Silva, candidato ao cargo de Vereador no município de São Félix do Araguaia/MT, contra sentença [ID 18090868] proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral de São Félix do Araguaia/MT, que desaprovou a **prestação de contas de campanha** com fundamento no art. 74, inciso III da Resolução TSE n. 23.607/2019 e determinou a devolução de R$ 700,00 [setecentos reais] ao Tesouro Nacional.

O Juízo de origem julgou desaprovada as contas em razão de restarem irregularidades não sanadas, quais sejam: a) recurso de origem não identificada, depósito em espécie na conta de campanha no valor de R$ 700,00 e b) dívidas de campanha não assumida pelo diretório nacional do partido.

Em **razões recursais** [ID. 18001122], o recorrente sustenta que:

> O que se apreende do relatório é uma DEDUÇÃO de que a recorrente, enquanto doadora, não possuiria recursos para financiar a própria campanha, mas que não possui alicerce verdadeiro, pois não se pode olvidar que outros candidatos também elencados no que o relatório chama de MOVIMENTAÇÕES PADRONIZADAS tiveram suas contas devidamente aprovadas pois, acertadamente, não tem qualquer demonstrativo de que a doação foi irregular, concentrando-se apenas em meras deduções.
>
> [...] a doação encontra-se devidamente identificada, porém, a r. sentença ao acolher o parecer técnico, esvai-se em um devaneio, visto que intenta aludir que o depósito pode ter sido realizado em controvérsia à regularidade exigida pela própria agência bancária, utilizando o nome dos doadores como depositante.

Quanto a dívida de campanha, aduz que:

> Em relação às dívidas deixadas, é preciso tratar com prudência a ocorrência dos fatos. A ausência de anuência de diretório nacional se deu por ainda está em trâmite para a sua formalização, embora já tenha ocorrido a concordância por parte do diretório municipal em consonância com o posicionamento de representantes do nacional.
>
> Assim, dar por desaprovadas as contas em razão de dívida de campanha é projetar à recorrente a responsabilidade de fatos que não dependem unicamente da sua vontade, uma vez que, diante das dificuldades de contato com os diretórios superiores, em razão do não atendimento

por razões pandêmicas, se fez necessário o atrasamento da formalização por parte do diretório nacional.

Ao final requer o provimento do recurso para reformar a sentença de primeiro grau e aprovar as contas e afastar a determinação de recolhimento do valor de R$ 700,00.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18095937], opina pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

É o relatório.

4. JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA CARGO ELETIVO N° 0600053-82.2021.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (26/01/2022)

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO - DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO - INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL

EMBARGANTE: EMILIO POPULO SOUZA MACHADO
ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB/MT11055-A
ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA - OAB/MT7692/O
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT5493-A
ADVOGADA: ROBELIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT0023212

EMBARGADO: GILBERTO MOACIR CATTANI
ADVOGADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO - OAB/PR20424
ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT0016604

EMBARGADO: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves
4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

5. RECURSO ELEITORAL N° 0600421-80.2020.6.11.0015

PROCEDENCIA: São Félix do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: NAGAI EMANUEL DE AQUINO MAMEDES

ADVOGADA: FERNANDA LIMA PEREIRA - OAB/MT25669

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

6. RECURSO ELEITORAL N° 0600354-58.2020.6.11.0034

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: LUIS EDUARDO GOMES DE SOUZA

ADVOGADA: VANESSA DE ALMEIDA SCARDUA - OAB/MT0022925

RECORRENTE: ODETTE CATHERINE LOUISE TRECHAUD

ADVOGADA: VANESSA DE ALMEIDA SCARDUA - OAB/MT0022925

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo parcial provimento do recurso para: **i**. considerar superados os apontamentos dos itens 1.2 e 2.3 do parecer conclusivo; **ii**. determinar a redução do montante a ser recolhido, ao Tesouro Nacional, para R$598, a título de RONI (item 2.5); e **iii**. manter a desaprovação das contas.

RELATOR: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** interposto por Luís Eduardo Gomes de Souza contra a sentença prolatada pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral, que julgou desaprovadas as suas **contas de campanha** ao cargo de Prefeito no Município de Chapada dos Guimarães, nas **eleições de 2020**, e determinou o recolhimento de valores [R$13.790,00] ao Tesouro Nacional.

Aduz o recorrente, em síntese, que *"os documentos foram juntados via mídia digital, conforme determinação da Resolução TSE nº 23.607/2019, **inclusive os EXTRATOS BANCÁRIOS**. Conforme previsto na dita Resolução, os extratos bancários são documentos hábeis para a comprovação da arrecadação dos recursos financeiros da campanha, e uma vez que foram apresentados, as pendências foram sanadas, inexistindo, portanto, qualquer óbice para a aprovação das contas e nem mesmo a imposição de devolução"* (fl. 3, id. 17786722)

Sustenta, ademais, não haver utilizado recursos do Fundo Partidário, mas tão somente doações de pessoas físicas, sendo, portanto, incabível a devolução de qualquer valor.

Ao final, requer o provimento do recurso para que seja excluída *a imposição de devolução de recursos financeiros* versada na sentença.

Em **contrarrazões recursais**, o representante do Ministério Público Eleitoral pugna pela manutenção da sentença objurgada (id. 17786922).

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo parcial provimento do vertente recurso, mantendo-se, contudo, a desaprovação das contas (id. 18089509).

É o relatório.

7. RECURSO ELEITORAL N° 0600659-17.2020.6.11.0010

PROCEDENCIA: Itiquira - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MARCIO ALVES FONTES

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB/MT12071-A

RECORRENTE: ROBERTO RIVELINO DIAS

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB/MT12071-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 18118945) interposto por MARCIO ALVES FONTES, candidato ao cargo de prefeito no município de Itiquira/MT, em desfavor da sentença ID 18118938, que julgou desaprovada a sua prestação de **contas de campanha** e do candidato a vice, referente às **Eleições 2020**, e determinou a devolução de R$ 27.065,12 (vinte e sete mil, sessenta cinco reais e doze centavos) aos cofres do Tesouro Nacional.

Em **razões recursais** pleiteia que a sentença seja anulada e determinada a baixa dos autos para regular tramitação do feito, com juntada da manifestação e anexos que foram tempestivamente apresentados pelo candidato e desconsiderados pelo magistrado ao proferir a sentença.

Afirma que o prestador de contas, diligentemente, enviou à Justiça Eleitoral manifestação sobre o relatório preliminar de diligências no dia 23/07/2021, porém tais documentos não foram considerados pela unidade técnica na confecção do parecer técnico conclusivo, o que ensejou a reprovação das contas.

Por meio da decisão ID 18118950 a sentença foi mantida por seus próprios fundamentos.

Intimado a apresentar **contrarrazões**, o Ministério Público Eleitoral que atua em 1º grau, por atuar no feito somente como fiscal da lei, deixou de fazê-lo, ocasião em que requereu a remessa do feito à Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18118952).

Em razão das alegações trazidas pelo recorrente, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ponderou pela conversão do feito em diligência (parecer ID 18132073).

Por meio do **despacho ID 18132216** foi determinada a remessa dos autos ao primeiro grau "para que o juízo da 10ª Zona Eleitoral certifique se o recorrente, através de seu contador, enviou e-mail com resposta ao parecer preliminar na data de 23/07/2021 (ID 18118948), bem como diga, em caso positivo, o motivo pelo qual referida manifestação não foi considerada e carreada aos autos quando da emissão de parecer conclusivo.".

O Cartório Eleitoral prestou informações (ID 18155738) e juntou documentos.

Oportunizada nova manifestação à douta **Procuradoria Regional Eleitoral**, esta pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso (ID 18167951).

É o relatório.

8. RECURSO ELEITORAL N° 0000061-47.2017.6.11.0001

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLITÍCO - DIRETÓRIO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2016

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB - MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADA: LUCIANE ROSA DE SOUZA - OAB/MT0015779

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES - OAB/MT0014676

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo parcial provimento do recurso para efeito de aprovar, com ressalvas, as contas auditadas, com a redução do valor da devolução dos recursos públicos cuja aplicação não comprovada, no valor histórico de R$ 130,10 aos cofres do Fundo Partidário, acrescido de multa no valor de R$ 13,01, equivalente a 10% a importância apontada como irregular.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Preliminar: da nulidade da sentença

1° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

Mérito

1° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto pela COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Cuiabá/MT, nestes autos de **prestação de contas anual** referente à arrecadação e movimentação de recursos do **exercício financeiro de 2016**.

A **sentença** de desaprovação se fundamenta no parecer conclusivo elaborado pela unidade técnica de origem (zona eleitoral), que apontou a ausência de documentos que deveriam compor a prestação de contas, bem como a falta de comprovantes fiscais relativos à destinação da importância de R$ 50.000,00, provenientes do Fundo Partidário, determinando sua devolução aos cofres do Tesouro Nacional [ID 16418672].

O **partido recorrente** alega, em síntese, ausência de fundamentação válida, bem como deficiência na análise da documentação que integra a prestação de contas. Sustenta, ainda, que a transferência dos recursos se deu de forma equivocada, mas que os extratos bancários constantes nos autos demonstram sua regular devolução ao diretório regional da agremiação.

Requer o provimento do recurso para a aprovação das contas e o afastamento da obrigação de ressarcimento ao erário [ID 16418872].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pelo parcial provimento do recurso, para a aprovação das contas com ressalvas, com a redução do valor a ser devolvido para a cifra de R$ 130,10, acrescido de multa de 10% [ID 16842872].

É o relatório.

9. RECURSO ELEITORAL N° 0600315-36.2020.6.11.0010

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: IZABEL ARLINDA DE CARVALHO MONTEIRO

ADVOGADA: ISADORA DO NASCIMENTO BARBOSA - OAB/MT18224-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

PARECER: pelo parcial provimento do recurso tão somente para aprovar com ressalvas as contas da candidata, mantendo a determinação de recolhimento de R$ 1.000,00 ao Tesouro Nacional.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** em **prestação de contas** de campanha interposto por IZABEL ARLINDA DE CARVALHO MONTEIRO, candidata a vereadora nas **eleições 2020**, em Rondonópolis/MT.

A **sentença** (10ª ZE) de desaprovação se fundamenta no parecer expedido pela unidade técnica local, que apontou o recebimento de uma doação de origem não identificada, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), determinando seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional [ID 18118246].

A candidata **recorrente** alega que a quantia tem origem em suas economias pessoais, tendo sido ela própria a depositante na conta de campanha.

Sustenta que o caso dos autos autoriza a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Pede o provimento do recurso para a aprovação das contas, ainda que com ressalvas [ID 18118253].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pelo parcial provimento do recurso, para a aprovação das contas com ressalvas, mantida a devolução ao erário [ID 18132072].

É o relatório.

10. RECURSO ELEITORAL N° 0600608-65.2020.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRE

ADVOGADA: THAINA LAURA FORTES BUMLAI - OAB/MT21638/O

ADVOGADO: JADERSON ROCHA REINALDO - OAB/MT24389/O-A

ADVOGADA: ANA LIGIA TEIXEIRA CONCEICAO CORREA - OAB/MT20311/O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561/O

ADVOGADO: PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO - OAB/MT17483/O

ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM - OAB/MT5171-A

ADVOGADO: KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA - OAB/MT18107-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** em **prestação de contas** interposto por LUIS CLÁUDIO DE CASTRO SODRÉ, candidato a vereador nas **eleições 2020**, em Cuiabá/MT.

A **sentença** julgou as contas não prestadas, nos termos do art. 49, §5º, VII c/c art. 80, I da Resolução TSE 23.607/2019 [ID 18124137].

O **recorrente** afirma que apresentou a mídia com as contas a tempo de serem examinadas; juntou extenso rol de documentos. Requer o provimento do recurso, para a aprovação das contas [ID 18125119].

O **Ministério Público Eleitoral** junto à 55ª ZE pugnou pelo provimento do recurso, para a anulação da sentença [ID 18125128].

No mesmo sentido é o parecer da **Procuradoria Regional Eleitoral** [ID 18132084].

É o relatório.

11. RECURSO ELEITORAL N° 0600733-51.2020.6.11.0049

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ANILTON CESAR DA SILVA

ADVOGADO: VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO - OAB/MT21642-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso em prestação de contas** interposto por ANILTON CESAR DA SILVA, candidato a vereador nas **eleições 2020**, em Várzea Grande/MT.

A **decisão** que desaprovou as contas assentou que o candidato não apresentou todos os documentos exigidos nos artigos 64 c/c 53, inc. II da Res. TSE 23.607/2019 [ID 18137828].

O **recorrente** alega que não há irregularidades que motivem a desaprovação e junta documentos. Requer a aprovação das contas, sem qualquer ressalva [ID 18137833].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pelo provimento do recurso, para que a sentença seja declarada nula, com o retorno dos autos à origem [ID 18144246].

É o relatório.

12. RECURSO ELEITORAL N° 0600753-42.2020.6.11.0049

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: EVA VILMA DE ALMEIDA ARRUDA

ADVOGADO: VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO - OAB/MT21642-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo parcial provimento do recurso mantendo, contudo, a desaprovação das contas.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso em prestação de contas** interposto por EVA VILMA DE ALMEIDA ARRUDA, candidata a vereadora nas **eleições 2020**, em Várzea Grande/MT.

A **sentença** desaprovou as contas com fundamento no parecer técnico expedido pela unidade local, que apontou a ausência da integralidade dos documentos previstos no art. 53, II c/c o art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para o efetivo controle e fiscalização da prestação de contas [ID 18144922].

A recorrente alega, em síntese, que as doações financeiras à campanha foram realizadas pelo PSOL, partido pelo qual se candidatou, justificando o não recebimento de recursos de origem não identificada. Alude à falta de movimentação da conta bancária detectada no exame contábil e aos extratos eletrônicos obtidos no sistema SPCE, para justificar sua não escrituração. Sustenta, por fim, que a extrapolação do limite de gastos pode ser mitigada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Pede o provimento do apelo, para a aprovação das contas [ID 18144927].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pelo parcial provimento do recurso, para afastar a irregularidade referente ao suposto recebimento de recursos clandestinos, mantendo, contudo, o parecer pela desaprovação das contas [ID 18154472].

É o relatório.

13. RECURSO ELEITORAL N° 0600362-35.2020.6.11.0034

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB/MT11055-A

ADVOGADA: MICHELLE DA ROSA MARQUES DE SOUZA - OAB/MT28069

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT5493-A

RECORRENTE: RODRIGO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB/MT11055-A

ADVOGADA: MICHELLE DA ROSA MARQUES DE SOUZA - OAB/MT28069

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo parcial provimento do recurso para aprovar, com ressalvas, as contas.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso em prestação de contas** interposto por THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, candidata a prefeita de Chapada dos Guimarães/MT, **eleições 2020**.

As contas da recorrente foram desaprovadas com fundamento na ausência de extratos bancários, omissão de registro de gastos no total de R$ 3.743,20 e, também, aplicação desproporcional de recursos destinados ao custeio das candidaturas masculinas e femininas.

Além disso, a sentença determinou a devolução de R$ 3.743,20 aos cofres do Tesouro Nacional. Também lhe aplicou multa eleitoral no valor de R$ 1.692,26, em decorrência da extrapolação do limite para o custeio de despesas com recursos próprios [ID 18115352].

A **recorrente** afirma que desconhece a conta corrente cujos extratos não foram apresentados; que inexiste a apontada omissão de gastos quando contabilizadas as cobranças de taxas bancárias; que os materiais gráficos de campanha foram distribuídos equitativamente para todos os candidatos e candidatas do seu arco de alianças. Por fim, alega a extrapolação do limite de gastos com recursos próprios, por si só, não tem força para conduzir à reprovação, razões pelas quais requer a aprovação das contas [ID 18115366].

A **Procuradoria Regional Eleitoral**, por sua vez, pugna pelo parcial provimento do recurso, para a aprovação das contas com ressalvas [ID 18123730].

É o relatório.

14. REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600212-25.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DIRETÓRIO ESTADUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

REQUERENTE: PV - PARTIDO VERDE - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

PARECER: pelo deferimento do pedido de regularização das contas.

RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

15. RECURSO ELEITORAL N° 0600448-06.2020.6.11.0034

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: SILBENE SEBASTIANA DOS SANTOS
ADVOGADA: PRISCILA BOTELHO MARQUES CREPALDI - OAB/MT0020991

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves
4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO** interposto por SILBENE SEBASTIANA DOS SANTOS, em face da sentença proferida pelo juízo da 34ª Zona Eleitoral/MT, que desaprovou as **contas da candidata** ao cargo de vereadora no município de Chapada dos Guimarães/MT, referentes às **eleições de 2020** devido ao pagamento de despesas com recursos que não transitaram na conta bancária, bem como ausência de comprovação de gastos eleitorais (ID 17823572).

Em **razões recursais** (ID 17826122), a recorrente alega, em síntese, que *"As impropriedades apontadas na decisão foram todas sanadas e não ensejem a reprovação das contas, uma vez que os demais documentos que revelam a regularidade das contas já foram juntados aos autos em epígrafe." (sic)*.

Juntou vasta documentação após a prolação da sentença de primeiro grau.

Requer, ao final, o provimento do presente recurso, a fim de que se reforme a sentença ora vergastada e que suas contas sejam aprovadas "*sem qualquer ressalva*" (*sic)*.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo desprovimento do presente recurso (ID 18095640).

É o relatório.

16. RECURSO ELEITORAL N° 0600083-97.2021.6.11.0039 - SIGILOSO

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: **(SIGILOSO)**

ASSUNTO: **(SIGILOSO)**

RECORRENTE: **(SIGILOSO)**
ADVOGADO: BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO MOREIRA - OAB/MT21892-A

INTERESSADO: **(SIGILOSO)**
ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A
ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447-A

RECORRIDO: **(SIGILOSO)**

RELATOR: Dr. Luiz Octavio Oliveira Saboia Ribeiro

Preliminar: inadequação da via eleita

1° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
2° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
4° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1° Vogal - Doutor Pérsio Oliveira Landim
2° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
4° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha